

LDO - Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 98.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 896/93

"Dispõe Sobre As Diretrizes Orçamentárias Para O Exercício De 1994 E Bá Outras Providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - Esta Lei estatui normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Gotardo, suas Autarquias e órgãos da Administração Direta e Indireta, especialmente quanto a:

- I - estimativa da receita;
- II - fixação da despesa;
- III - prioridade e metas da administração municipal;
- IV - plano plurianual;
- V - elaboração da proposta orçamentária;
- VI - créditos adicionais suplementares e especiais;
- VII - entrega de recursos orçamentárias à Câmara Municipal;
- VIII - disposições gerais.

TÍTULO II

ESTIMATIVA DA RECEITA

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º - São receitas próprias do Município, na forma do art.156, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - a receita de ISSQN será estimada com base em levantamento feito através do Cadastro de Empresas de prestação de serviços e pessoas físicas sujeitas ao imposto;

V - a estimativa das demais receitas será feita de acordo com os métodos convencionais mais adequados ao Município.

SEÇÃO II

CRITÉRIOS DE ARRECADAÇÃO

Art.5º - Os impostos e as taxas de que trata o art.2º serão cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal ou leis pertinentes e arrecadados de conformidade com os critérios já utilizados, e os que ficam determinados a seguir:

a) - a arrecadação do IPTU está feita mediante expedição de carnê ou guia de recolhimento, com opção para resgate de uma só vez ou em até quatro pagamentos corrigidos pelo Fator de atualização monetária em vigor à época, vencendo a última parcela no mês de dezembro;

b) - a ITBI deverá ser pago diretamente nos bancos, mediante expedição da guia pelo serviço da Fazenda Municipal;

c) o ISSQN será cobrado mensalmente, até o dia 10, com base no livro de apuração ou mediante apresentação das Notas Fiscais de serviços emitidos pelo contribuinte;

d) - o IVVC será recolhido mensalmente, pelos revendedores de combustíveis, calculando-se o percentual devido ao Município sobre o total das vendas do mês, tomando-se por base as Notas Fiscais de entrada e os boletins diários de venda;

e) - as taxas e demais receitas de que trata o artigo serão arrecadadas mediante emissão de documento de arrecadação próprio, no ato do pagamento;

f) - os impostos e as taxas que não forem pagos até o dia 30 de dezembro serão corrigidos para o mês de fevereiro do ano seguinte e lançado à conta de Dívida Ativa, em nome dos devedores.

g) - os contribuintes faltosos, cujos débitos sejam incluídos na Dívida Ativa do Município, serão tratados na forma da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, vedada a remissão em favor dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 98.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

h) - a remissão somente poderá ser concedida durante o período de vigência da dívida, através de Lei que favoreça classes de contribuintes vedada a concessão pra remissão individual.

Art.6º - O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o inciso I do art.3º, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, será descontado de acordo com as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, no ato do pagamento e recolhidos à Fazenda Municipal até o dia 10 do mês subsequente.

§1º - Os valores descontados na forma deste artigo permanecerão como débito da Tesouraria do Poder ou do órgão arrecadador e no encerramento do exercício serão transferidos para a conta da receita, 1721.01.04 - Transferência do Imposto Sobre a renda Retido na Fonte do respectivo órgão.

TÍTULO III

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.7º - A despesa será fixada no mesmo valor da receita prevista e será distribuída segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurados os recursos necessários à despesa de capital, observando-se as prioridades dispostas nos anexos de que trata o art.22.

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Art.8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária segundo a classificação funcional-programática, segundo a classificação em seu melhor nível, indicando para cada uma o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) juros e encargos da dívida;
- e) transferências e outras despesas;
- f) investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) inversões financeiras;
- h) amortização da dívida;
- i) outras despesas de capital.

§1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades individuais com indicação sucinta das respectivas metas.

§2º - Os projetos e atividades serão agrupados em sub-programas, de acordo com o ANEXO 5 da Lei 4.320/e numerados a partir de 001.

SEÇÃO I

Despesas Do Poder Legislativo

Art.9º - As despesas do Poder Legislativo serão aprovadas por resolução da Câmara Municipal, através de detalhamento, classificadas até o item e encaminhada ao Executivo até o dia 30 de julho para serem incluídas no orçamento fiscal de que trata o art.6º.

Art.10 - As despesas de que trata o art.anterior serão incluídas no orçamento fiscal do Município à conta de TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL, de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO:	01 - Câmara Municipal
UNIDADE:	01 - Corpo Legislativo
FUNÇÃO:	01 - Legislativa
PROGRAMA:	01 - Processo Legislativo
PROGRAMA:	02 - Fiscalização Financeira e Orçamentária

Externa.

SEÇÃO II

DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Art.11 - As despesas com Educação, em valor igual ou superior a 25%(vinte e cinco por cento) dos impostos arrecadados e das transferências recebidas do Estado e da União, serão distribuídas na forma deste artigo:

I - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 a 6 anos	30%
II - ENSINO FUNDAMENTAL	30%
III - ENSINO MÉDIO	05%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	10%
V- ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	15%
VI- EDUCAÇÃO ESPECIAL	10%

SEÇÃO III

Despesas com Pessoal

Art.12 - A despesa com pessoal compreende os gastos que serão classificados na conta 3.1.1.0 - PESSOAL e não ultrapassará a 65% do valor da despesa corrente.(Art.197 da LOM).

Art.13 - Para atender ao disposto no art.169,parágrafo único,inciso II da CF.ficam o Legislativo e o Executivo autorizado a:

I - alterar a estrutura de carreiras no âmbito de cada Poder,criar ou extinguir cargos e reajustar a remuneração do pessoal,obedecido o limite de 65%.

II - reajustar a remuneração dos agentes políticos de acordo com a Lei,observados os critérios estabelecidos pelo art.29,VI e VII da CF. e o limite de 65% determinado na LOM.

III - abrir créditos adicionais suplementares,mediante autorização da Câmara Municipal.

Art.14 - Não será considerada como remuneração,para efeito do disposto no inciso VI e VII do art.29 da Constituição Federal,a importância paga ao Presidente da Câmara,a título de Verba de Representação,desde que autorizada pela Câmara,a título de Verba de Representação,desde que autorizada pela Câmara Municipal na forma do art.179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§único - A Verba de Representação não será computada,também,na apuração dos 65% estabelecidos,podendo,a critério da Administração,ser empenhada á conta da dotação 3132 = OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Art.15 - A despesa com pessoal será empenhada até o dia 30(trinta)e paga,no mais tardar,até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O pagamento feito depois do 5º dia útil,como manda este artigo será corrigido com base no índice inflacionário que melhor atender ao interesse do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DESPESAS COM SAÚDE

Art.16 - A despesa com saúde somente será realizada através de convênio; ou de órgão ou entidade competente e de contratos.

Art.17 - A despesa com Saúde não será inferior a 10%,devendo ser realizada de acordo com a seguinte programação:

SAÚDE E SANEAMENTO

75 SAÚDE

427 - Alimentação e Nutrição.....	10%
428 - Assistência Médica e Sanitária.....	45%
429 - Controle e Erradicação de Doenças.....	10%
430 - Fiscalização e Inspeção Sanitária.....	5%
431 - Produtos Profiláticos e Terapêuticos	20%
432 - Educação Para a Saúde.....	10%

Art.18 - As demais despesas serão orçadas e classificadas de acordo com o quadro de prioridades desta Lei,na forma do ANEXO I.

SEÇÃO V

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art.19 - A Reserva de Contingência,constante dos orçamentos do Legislativo e do Executivo,não ultrapassará a 20%(vinte por cento)dos respectivos orçamentos.

TÍTULO IV

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.20 - São prioridades da Administração,para efeito de elaboração da proposta orçamentária de 1994,as constantes do ANEXO I,que fica fazendo parte integrante desta lei.

CAPÍTULO I

DAS VEDAÇÕES

Art.21 - São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que



excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

V - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações, fundos e autarquias municipais.

Parágrafo Único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

TÍTULO V

DO PLANO PLURIANUAL

Art.22 - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1994 a 1996 constituído pelos Anexos PA/1, PA/2 e PA/3, será executado nos termos desta Lei e da que o instituir.

TÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DO INÍCIO

Art.23 - A elaboração das propostas orçamentárias de ambos os poderes, das fundações e dos demais órgãos da administração indireta do Município, somente será iniciada após a emissão do laudo conclusivo da Comissão responsável pelo assunto.

Parágrafo Único - Por força do disposto no artigo, as propostas orçamentárias só serão iniciadas a partir de dia 16 de julho, com a participa -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ção do Executivo e do Legislativo, através de comissões convocadas para este fim.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS

Art.24 - A proposta orçamentária será elaborada de acordo com a Lei 4.320/64, atendendo-se à Classificação Funcional Programática atual e a especificação das despesas até o elemento.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.25 - O orçamento da Câmara, elaborado de acordo com os art.9º e 25 será enviado ao Chefe do Executivo até o dia 30 de agosto, para ser inserido no orçamento geral, na forma determinada no art.10.

Art.26 - A classificação econômica das despesas da Câmara poderá ser feita até o item.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art.27 - O projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado na forma do art.165, §5º, incisos I e III da Constituição Federal, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30(trinta) de setembro, no mais tardar(art.198 LOM

SEÇÃO IV

DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art.28 - A apreciação da Proposta Orçamentária, pela Câmara Municipal será levada a efeito até o dia 30 de novembro com todas as emendas aprovadas e submetida à sanção, a partir do primeiro dia útil de dezembro.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO OU DO VETO

Art.29 - O Prefeito sancionará a Lei Orçamentária até 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Vencido este prazo, o silêncio importa sanção, devendo a Lei ser promulgada pelo Presidente da Câmara de acordo com art. 225 § 5º do RI.

Art. 30 - As emendas da Câmara Municipal ao projeto de lei orçamentária, somente poderão ser vetadas, total ou parcialmente, até o dia 15 de dezembro.

Art. 31 - O veto aposto às emendas do Legislativo deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com as justificativas previstas na LOM.

Art. 32 - Apreciado o veto, na forma da Lei, a Câmara Municipal comunicará ao Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para providências devidas.

TÍTULO VII

DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 33 - Os créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária não ultrapassarão os 20% (vinte por cento) do total orçado para o exercício, sendo vedada a anulação de qualquer programa aprovado sem a prévia autorização Legislativa.

§1º - Caberá aos Chefes do Executivo e do Legislativo suplementarem por ato próprio, até o limite estabelecido neste artigo, as dotações do Orçamento vigente de cada Poder, na forma do art. 43, §1º da Lei 4.320/64.

§2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal utilizará apenas o recurso disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 34 - Os créditos adicionais serão autorizados por Lei, da qual constarão, dentre outros, os seguintes dispositivos:

- I - natureza do crédito;
- II - valor total do crédito;
- III - classificação completa da dotação suplementada ou criada.
- IV - categoria econômica da despesa, classificada até o elemento;
- V - classificação completa da dotação anulada, quando for o caso.

Art. 35 - O projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, de qualquer dos Poderes, somente será apreciado pela Câmara se instruído por um balancete orçamentário, atualizado, que comprove a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de dos créditos solicitados.

Parágrafo Único - Não serão aprovados créditos adicionais para dotações que apresentem saldos negativos, decorrentes da infringência do art.º 59 da Lei.4.320/64.

SEÇÃO I

REMANEJAMENTOS

Art.37 - Remanejamento é a transposição ou transferência de valor de uma dotação para outra, dentro do mesmo programa ou projeto, nas condições seguintes:

a) por ato do Presidente da Câmara, até o limite autorizado na lei orçamentária, com anulação de recursos próprios do orçamento do Legislativo;

b) por resolução, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver mudança de Categoria Econômica da despesa, com anulação de recursos orçamentários do Poder Legislativo, no mesmo programa;

b) por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo

Art.39 - Os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e serão abertos:

a) por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo, e serão abertos por ato da Mesa Diretora da Câmara, com anulação de dotações do orçamento vigente do Poder Legislativo.

TÍTULO VII

ENTREGA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CÂMARA MUNICIPAL

Art.41 - Em atendimento ao disposto no art.168 da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 da Constituição do Estado de Minas, e na Lei de Organização Municipal, o chefe do Executivo entregará à Câmara os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais suplementares e especiais e extra-orçamentários aprovados, da seguinte forma: :

Parágrafo único - os 10%(dez por cento) dos recursos orçamentários da Câmara correspondem ao percentual da receita arrecadada, inclusive dos créditos adicionais aprovados e extra-orçamentários, no mês ou no período



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

que será repassado para a Câmara Municipal, conforme art.137 da LOM, obedecido a limite aprovado em Resolução pela Câmara Municipal e apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{PERCENTUAL} = 100 \times \frac{\text{DESPESA ORÇADA PRA CÂMARA}}{\text{TOTAL DA DESPESA ORÇADA}}$$

TOTAL DA DESPESA ORÇADA

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42 - Aos alunos do ensino fundamental e gratuito da receita municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Art.43 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art.44 - Só serão concedidas subvenções sociais a entidade que sejam reconhecidas como de utilidade pública e se dedicarem ao ensino, à saúde, assistência social, desportos, lazer, cultura e representação de classe.

Art.45 - Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receitas quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Art.46 - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se o recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no artigo 167, III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa e não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o exercício.

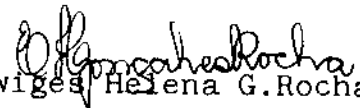
Art.47 - Revoga-se as disposições em contrário.

Art.48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 2 de julho de 1993

Paulo Uejo

Prefeito Municipal


Edwiges Helena G. Rocha
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA		DESCRIÇÃO	AÇÃO ADMINISTRATIVA		
FUNÇÃO	PROGRAMA		INIC	CONTIN	CON
	SANEAMENTO	Aquisição de medicamentos e materiais para Dept.º Saúde	X	X	
		Aquisição de veículos	X		
		Prevenção contra AIDS, CÓLERA, DENGUE		X	
		Construção de reservatório de água na zona rural	X		X
		CONstrução de redes de esgoto e águas pluviais na zona urbana e rural	X		X
		Canalização do córrego Confusão		X	X
		Implantação de rede de água e esgoto na Sede, distritos e povoados	X		X
		Implantação do Serviço coleta do lixo nos distritos	X		X
TRABALHO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Aquisição de medicamentos e distribuição à população carente	X		X
		Construção de Velório anexo ao cemitério	X		X
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	ASSISTÊNCIA	Instalação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	X		X
	PREVIDÊNCIA	Instituição do Fundo de Previdência e aposentadoria dos Servidores e Agentes Políticos do Município	X		X
TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	PATROLAMENTO, conservação e abertura de estradas vicinais em distritos e Povoados			
		Construção da Ponte sobre o Córrego Confusão entre Vila			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 98.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I,

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA			AÇÃO ADMINISTRATIVA		
FUNÇÃO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO	INIC	CONTIN	CON
		Aquisição de medicamentos e materiais para Deptº de Saúde	x	x	
		Aquisição de veículos	x		
		Prevenção contra AIDS, Cólera, Dengue	x	x	
	SANEAMENTO	Construção reservatório de água na zona rural	x		x
		Construção de redes de esgoto e águas pluviais na zona urbana e rural	x		x
		Canalização do córrego Confusão		x	x
		Implantação de rede de água e esgoto na sede, distritos e povoados	x		x
		Implantação Serv.Coleta lixo dist.	x		x
TRABALHO	Assistência Social	Aquisição de medicamentos e distribuição a pop.carente	x		x
		Construção Velório anexo cemitério	x		x
ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	Instalação do Conselho Municipal da Criança e Adolescente	x		x
	PREVIDÊNCIA	INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO	x		x
TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Patrolamento, conservação e abertura de estradas vicinais em distrito e povoados	x		x
		Construção da Ponte sobre o Córrego Confusão entre Vila Funchal e Campos			
		Const.de pontilhões(mata-burros)nas estradas rurais	x		x
	TRANSPORTE URBANO	Abertura de Concorrência para concessão de transporte municipal	x		x



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 98.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLAS; FUNC. PROGRAMÁTICA		DESCRIÇÃO	AÇÃO ADMINISTRATIVA		
FUNÇÃO	PROGRAMA		INIC.	CONTIN	CONC
		Aquisição de veículo para transporte das Professoras que atuam na zona rural	x		
	LAZER EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	Subvenção às Escolas de Samba, Grupos Folclóricos e Teatrais	x	x	
		Construção de Quadra poliesportiva, campos e áreas de Lazer na zona rural e urbana do Município	x		x
		Aquisição de material esportivo	x		x
		Construção Terminal Turístico		x	x
Energia e RECURSOS MINERAIS	ENERGIA ELÉTRICA	Extensão de rede elétrica no perímetro urbano	x	x	x
		Iluminação da Agrovila	x		x
		Iluminação da via de acesso à cidade	x		x
HABITAÇÃO E URBANISMO	URBANISMO	Elaboração e aprovação do Plano Diretor	x		x
		Ajardinar praças, distritos, povoados e sede do Município	x		x
		Asfaltar ruas e avenidas	x		x
		Reurbanizar áreas no perímetro urbano.	x		x
SAÚDE E SANEAMENTO	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	Aquisição de veículo para transporte de lixo	x	x	
		Criação do PROCON	x		x
	SAÚDE	Construção de Posto de Saúde Médico e Odontológico na zona rural e urbana do Município	x		x



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLAS; FUNC. PROGRAMÁTICA			AÇÃO ADMINISTRATIVA			
FUNÇÃO	PROGRAMA		INIC.	CONTIN	CONC	
AGRICULTURA	PRODUÇÃO VEGETAL	Aquisição de Equipamentos Hospital	x	x	x	
		Aquisição de terreno para implantação do Distrito Industrial	x			
		Aquisição de veículos, máquinas e implementos para mecanização Agrícola do Município.	x			
		Aquisição de sementes e adubos para pequenos e médios produtores.	x			
		Ampliação do Parque de Exposição			x	
		Construção do Matadouro Municipal	x			
COMUNICAÇÕES	TELECOMUNICAÇÕES	Apoio a implantação do Sistema de radiodifusão	x		x	
		Construção e instalação de torre de repetição de canais de televisão na zona rural e urbana	x		x	
		Convênio com a Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais, para assistência DO Contingente de Polícia	x	x		
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	SEGURANÇA PÚBLICA	Construção de Creches na zona rural e urbana	x		x	
		Construção e reformas de Escolas Municipais	x		x	
		Aquisição de mobiliário escolar e material didático	x		x	
		Aperfeiçoamento na merenda escolar	x		x	
EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 a 6 anos					
		ASSISTÊNCIA A EDUCANDO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLAS; FUNC. PROGRAMÁTICA		DESCRIÇÃO	AÇÃO ADMINISTRATIVA		
FUNÇÃO	PROGRAMA		INIC.	CONTIN	CONC
		Construção e criação de núcleos escolares	x		x
		Treinamento de Pessoal	x		
		Implantação de cursos profissionalizantes	x		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 98.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1994

TÍTULO V - Art.22 da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CLASSIF.FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			AÇÃO ADMINISTRATIVA		
FUNÇÃO	PROGRAMA		INIC.	CONTIN	CONC
LEGISLATIVA	PROC.LEGISLATIVO	Informatização da Secret.da Câ-	x		
		mara Aquisição de FAX			
	FISCALIZAÇÃO FINANCEI-	Contratação de Técnico para au-			
	RA E ORÇAMENTÁRIA EX-	xiliar a Comissão de Fiscaliza-			
	TERNA	ção Financeira e Orçamentária da			
		Câmara Municipal	x		
ADMINISTRA-	ADMINISTRAÇÃO	Informatização dos serviços de			
ÇÃO E PLANE-		Administração Municipal	x		
JAMENTO		Profissionalização do Quadro de			
		Pessoa através de horário único	x		
		Instalação da Imprensa Municipal	x		
		Treinamento de recursos humanos	x		
		Construção do Prédio da Câmara	x		
		Municipal	x		
		Reforma e ampliação do Prédio Se-			
		de da Prefeitura	x		
	ADMINISTRAÇÃO FINAN-	Apoio às Associações de Desenvol-			
	CEIRA	vimento Comunitário	x		
		Revisão e atualização da alíquo-			
		tas fixadas para cada espécie tri-			
		butária	x		
		Pagamento das parcelas do INSS		x	
		Resgate do FGTS devido aos Cele-			
		tistas enquadrados no Regime Ju-			
		rídico único do Município		x	